

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE RECREATIVO INDUSTRIAL CONSOLIDADO COM A NONA ALTERAÇÃO  
ESTATUTÁRIA APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/10/2023

Capítulo I

Da Pessoa Jurídica

Seção I

Denominação, conceituaçã jurídica, inscrição fiscal e histórico

Art. 1º O Clube Recreativo Industrial (CRI) é uma associação civil de fins não iucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, fundado em Chapecó, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de setembro de 1961, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Seção II

Finalidades e restrições

Art. 2º O clube tem por finalidade:

- a) manter, para seus associados e dependentes destes, um centro de convivência e de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, atividades sociais, culturais, recreativas e cívicas, com destaque para a prática de educação física e do esporte amador, assim como, estimular o amcr à natureza através do campismo;
- b) promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

Parágrafo único. O clube poderá filiar-se a associações, federações e confederações esportivas e culturais, desde que em nada seja afetada sua personalidade jurídica, sus finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

Art. 3º É vedado ao clube envolver-se em questões ou manifestações políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para encontros ou reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em suas dependências não serão admitidas diversões contravencionais.  
(Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Seção III

Sede, foro e duração

Art. 4º O Clube Recreativo Industrial tem sua sede na Rua Dr. Rubens de Carvalho Rauen, s/n, Bairro Campestre, CEP 89.814-870, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 5º O clube terá duração indeterminada e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

#### Seção IV

##### Patrimônio social e rendimentos

Art. 6º O patrimônio do clube, representado por títulos, é constituído pelos bens que a entidade tenha ou venha a adquirir.

Parágrafo único. Somente com prévia autorização expressa da Assembleia Geral e na forma estabelecida neste estatuto, os bens imóveis do clube poderão ser vendidos, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer outra forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato. De análoga autorização também dependerá a aquisição de qualquer imóvel.

Art. 7º Os recursos sociais e os rendimentos do clube, de seus departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, destinam-se, exclusiva e integralmente, à realização dos fins estatutários.

#### Seção V

##### Das Cores Oficiais e da Logomarca

Art. 8º As cores oficiais do Clube Recreativo Industrial são as seguintes:

a) verde; b) azul; c) branca.

Art. 8º-A A logomarca composta do Clube Recreativo Industrial compreende:

- a) uma figura em forma de meia-lua preenchida com a cor verde.
- b) uma figura circular, em azul, projetada do centro para a direita.
- c) a letra "R", na cor branca, disposta ao centro das figuras mencionadas nas alíneas anteriores.
- d) a sigla "CRI" acompanhada da expressão "Clube Recreativo Industrial".

Parágrafo único. As cores e a logomarca do Clube Recreativo Industrial somente poderão ser alteradas com autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

#### Capítulo II

##### Das Categorias Sociais

---

Endereço: Rua Dr. Rubens de Carvalho Rauen, s/n, Bairro Campestre,  
CEP 89.814-870, Chapecó, Estado de Santa Catarina





Art. 9º O clube constitui-se das seguintes categorias sociais:

- a) Sócio patrimonial remido;
- b) Sócio patrimonial contribuinte;
- c) Sócio familiar contribuinte. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 9º-A Pertencem às categorias de sócio patrimonial contribuinte e de sócio familiar contribuinte, os associados que pagam a taxa de manutenção mensal estabelecida pela Diretoria Executiva. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 1º O título patrimonial contribuinte quitado e o titular adimplente com a tesouraria pode ser transferido para terceiro, mediante o pagamento do valor da taxa de transferência estabelecida pela Diretoria Executiva, sendo isenta a transferência de pai/mãe para filho/filha. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 2º Os direitos do sócio familiar contribuinte não podem ser transferidos para terceiro, exceto para um dos filhos ou filhas, com isenção de taxa de transferência. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 3º O sócio familiar contribuinte solteiro(a), sem dependentes, pagará 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção mensal. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 9º-B Pertencem à categoria de sócio patrimonial remido:

- a) os atuais portadores de título patrimonial remido;
- b) os sócios patrimoniais que comprovarem 30 (trinta) anos de contribuição até o dia 10/11/2019.
- c) os sócios patrimoniais admitidos antes do dia 10/11/2019, após comprovarem 30 (trinta) anos de contribuição ininterruptamente.

§ 1º O sócio patrimonial remido fica dispensado do pagamento da taxa de manutenção, estendendo-se o benefício aos seus dependentes legais enquanto perdurar a condição de dependência prevista no § 1º do art. 10 deste estatuto. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 2º O título patrimonial remido que for transferido para terceiro transforma-se em título patrimonial contribuinte, sem prejuízo do pagamento da taxa de transferência e da taxa de manutenção.

§ 3º O título patrimonial remido em nome de associado falecido será transferido ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, transformado em título patrimonial contribuinte, a fim de ser

10  
e

transferido a um dos herdeiros indicado no processo de inventário ou pelos demais herdeiros, com isenção da taxa de transferência, ou extinto na ausência de herdeiros. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 4º O sócio patrimonial remido responde por todos os encargos extraordinários do clube, na mesma condição do sócio patrimonial contribuinte, desde que os encargos sejam definidos e aprovados em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 5º O benefício previsto no caput deve ser solicitado ao Presidente do clube.

§ 6º Revogado. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 9º-C A chamada de capital junto aos associados patrimoniais remidos e patrimoniais contribuintes, comprovada a necessidade, depende da autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

### Capítulo III

#### Dos Sócios

Art. 10. A admissão do associado será autorizada pela Diretoria Executiva, que apreciará a proposta do candidato, nos termos estabelecidos neste estatuto social. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 1º Consideram-se dependentes legais do(a) associado(a):

a) o cônjuge;

b) o(a) filho(a) solteiro(a), enquanto não completar 21 (vinte e um) anos, salvo se estiver frequentando curso superior, até o dia em que completar 25 anos, hipótese em que deverá comprovar a frequência, de seis em seis meses, com atestado fornecido pela instituição de ensino; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

c) mãe, pai, sogro e sogra com idade superior a 60 anos; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

d) mãe, pai, scgro e sogra, com menos de 60 anos, se viúvo(a).

§ 2º Fica facultado aos filhos e filhas de associado(a) requerer à diretoria, no prazo de até 6 (seis) meses, contado do dia subsequente ao da perda da dependência, a migração da condição de dependente para a categoria de sócio familiar contribuinte, uma única vez, com isenção do pagamento da taxa de transferência. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 11. Para ser admitido no quadro associativo é essencial a idoneidade moral do candidato.

10  
e



§ 1º A posse do título patrimonial não constitui direito ao candidato de impor à Diretoria a sua aceitação no quadro associativo.

§ 2º O candidato rejeitado poderá reapresentar sua proposta, seis meses após a rejeição e subsequentemente a cada ano.

Art. 12. São sócios patrimoniais aqueles que possuem e ou adquirem títulos patrimoniais, após sua liquidação.

Art. 13. O quadro de sócios do Clube Recreativo Industrial fica limitado em 1.000 (mil) títulos, abrangidos os portadores de títulos patrimoniais remidos e de títulos patrimoniais contribuintes. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

#### Capítulo IV

##### Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 14. São direitos do associado pertencente à categoria de sócio patrimonial remido e sócio patrimonial contribuinte, em dia com suas obrigações sociais e financeiras:

- a) participar das assembleias discutindo os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado;
- c) frequentar todas as dependências do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- d) apresentar sugestões, reclamações ou defesa por escrito;
- e) solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária para discutir assuntos de interesse do Clube Recreativo Industrial, através de proposta ratificada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos seus associados.

Art. 14-A. São direitos do associado pertencente à categoria de sócio familiar contribuinte, em dia com suas obrigações sociais e financeiras: (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

- a) frequentar todas as dependências do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- b) incluir sob sua dependência, os dependentes legais relacionados no § 1º do art. 10 deste estatuto social; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- c) apresentar sugestões, reclamações ou defesa por escrito. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 15. São deveres do associado:



- a) respeitar o estatuto social da entidade, as normas regulamentares e não comprometer o bom nome do clube, dentro ou fora de suas dependências; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- b) zelar pelo patrimônio e benfeitorias do clube, indenizando o valor dos danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados, no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- c) pagar pontualmente a taxa de manutenção mensal, multas, juros, taxas administrativas e outras despesas estabelecidas pela Diretoria Executiva; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- d) portar-se convenientemente e manter nas dependências do clube o decoro e o respeito compatíveis com o meio social e as formalidades da ocasião; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- e) respeitar as determinações baixadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, assim como por seus membros no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- f) apresentar a sua carteira social ao ingressar nas dependências do clube ou, internamente, quando solicitada por funcionário ou por pessoa credenciada pela entidade; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- g) não adulterar documentos do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- h) não propor pessoa indigna ao quadro social; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- i) não facilitar ou induzir a entrada de pessoas estranhas nas dependências do clube, sem a apresentação do respectivo convite; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- j) comunicar a mudança de endereço, estado civil, ou inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil que o clube exigir; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- k) renovar a carteira social, bem como a de seus dependentes, quando determinado pelo clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- l) pagar o custo de emissão da carteira de associado; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)



m) prestar todas as informações que lhes forem solicitadas para esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito de sua situação associativa ou de seus dependentes; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

n) permitir a vistoria do porta malas dos veículos pelos funcionários ou agentes contratados pelo clube no momento em que ingressar nas dependências da entidade; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

o) respeitar e acatar as orientações dos funcionários e agentes contratados, enquanto usufruir das dependências do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

p) guardar, vigiar e proteger seus pertences pessoais junto às dependências da entidade. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

## Capítulo V

### Das Penalidades e dos Recursos dos Associados

Art. 16. O associado ou dependente que infringir o presente estatuto social e os regulamentos internos ou atentar contra os princípios da honra, da moral e da dignidade humana estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa: (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

i - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º As penalidades serão graduadas conforme a natureza da infração. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 2º As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva e a penalidade de exclusão será imposta pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 3º Apresentada a reclamação ou denúncia contra associado ou dependente passíveis de aplicação das penas de suspensão ou exclusão, a Diretoria Executiva, havendo indícios de prova, abrirá processo administrativo e notificará o sócio ou dependente para que se manifeste sobre os fatos que lhe estão sendo imputados. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 4º A defesa deverá ser apresentada por escrito junto à secretaria do clube, facultado o direito de produzir todas as provas admitidas em direito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do

dia seguinte ao da notificação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 5º A Diretoria Executiva também poderá, durante o trâmite do processo administrativo, produzir provas admitidas em direito e solicitar o depoimento pessoal do(a) acusado(a), assim como providenciar a intimação de testemunhas para prestarem esclarecimentos sobre os fatos, os quais serão reduzidos a termo e anexados ao processo administrativo disciplinar. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 6º Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar de seus filhos, tutelados e enteados menores de 18 (dezoito) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapazes. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 7º A Diretoria Executiva terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para concluir o processo administrativo e decidir pelo seu arquivamento ou pela aplicação da penalidade que entender adequada à infração praticada pelo associado ou dependente. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 17. A penalidade de advertência escrita será aplicada ao associado ou dependente que descumprir os deveres de associado previstos nas alíneas b, c, e, f, h, i, j, k, l, m, n, o e p do art. 15 deste estatuto social. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 18. A penalidade de suspensão, de até 12 meses, será aplicada ao associado ou dependente que: (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

a) reincidir em infração já punida com advertência; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

b) desrespeitar as disposições estatutárias e regulamentares; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

c) desacatar as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

d) introduzir nas dependências do clube pessoas com comportamento inconveniente e incompatível com os objetivos sociais do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

e) utilizar os espaços da sede campestre para atividades político-partidárias; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)



- f) praticar nas dependências da sede campestre atos de comércio, atividades proibidas pelo estatuto social e pelos regulamentos internos, sem autorização da Diretoria Executiva; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- g) promover a discórdia entre associados, frequentadores e funcionários do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- h) agredir ou brigar com associado, dependente, frequentador, funcionário ou agente contratado, nas dependências do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- i) portar ou usar arma de fogo ou qualquer instrumento proibido por lei; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- j) causar danos a bens pertencentes ao clube ou sócios, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir os prejuízos; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- k) portar-se inconvenientemente nas dependências do clube, deixando de manter o decoro e o respeito exigidos meio social; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- l) adulterar documentos do clube. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- Art. 19. A penalidade de exclusão do quadro social será aplicada ao associado ou dependente que: (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- a) reincidir em infração já punida com suspensão; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- b) apropriar-se ilícitamente de objetos ou bens do clube ou de associados; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- c) for condenado por crime ou contravenção penal, após sentença transitada em julgado; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- d) deixar de indenizar o clube pelos danos que causar, assim como aqueles que tenham sido causados por seus dependentes ou convidados; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- e) manter comportamento atentatório contra os bons costumes de sociabilidade e filosofia do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- f) reincidir em infrações que, por sua natureza e reiteração, o tornem, a juízo da Diretoria Executiva, inidôneo para permanecer no quadro associativo; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

g) atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra os interesses do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

h) for flagrado nas dependências do clube em atitude e comportamento envolvendo o consumo, transporte, venda ou fornecimento de substância química ou não, que importe ou possa causar dependência física ou química do usuário; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

i) praticar ato ilícito que venha em desabono do clube. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 20. Da aplicação das penalidades de suspensão e exclusão cabe recurso ao Conselho Deliberativo do Clube Recreativo Industrial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Parágrafo único. A decisão do Conselho Deliberativo é irrecorrível. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 21. O associado ou dependente que for expulso não poderá ser readmitido no quadro de sócios do Clube Recreativo Industrial. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 22. A comunicação da penalidade imposta pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo ao associado será feita por whatsapp ou por e-mail, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento (AR). (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

## Capítulo VI

### Da Organização dos Poderes Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão ou de recurso do Clube Recreativo Industrial.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas deverá ser realizada, anualmente, até o dia 15 de março, e a Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo deverá ser realizada, de dois em dois anos, até o dia 31 de março. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Parágrafo único. Fica vedado à Diretoria Executiva, nos quarenta e cinco dias que antecedem a posse da nova diretoria, contrair despesas com investimentos, pagar dívidas vincendas e antecipar parcelas de financiamentos, limitando-se ao pagamento das despesas ordinárias. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados mediante proposta ratificada por no mínimo 10% dos associados.



Art. 26. As Assembleias Gerais serão convocadas por editais publicados em jornal com circulação local e afixados nas dependências do clube, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 27. As Assembleias Gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do quadro associativo, ou em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente em exercício do Clube Recreativo Industrial.

§ 1º Qualquer associado presente na Assembleia, em dia com a tesouraria, poderá solicitar à Mesa a leitura ou exame de documento relacionado com o assunto que estiver em pauta.

§ 2º As votações poderão ser por aclamação, por escrutínio secreto ou voto aberto.

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) apreciar, anualmente, até o dia 15 de março, o balanço, as contas de resultado do exercício financeiro e o relatório de atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- b) eleger, de dois em dois anos, até o dia 31 de março, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)
- c) discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma do estatuto social;
- d) julgar em grau de recurso a pena de exclusão;
- e) autorizar a alienação ou penhora de bens imóveis;
- f) deliberar sobre qualquer assunto fora da alçada da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30. O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria e será composto por 05 membros efetivos e 05 suplentes, na ordem que constar no registro da chapa, sendo escolhidos dentre os primeiros, o Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, até o final do mês de fevereiro, para apreciação do balanço patrimonial, das contas de resultados e do relatório de atividades da Diretoria Executiva, relativos ao exercício financeiro de janeiro a dezembro do ano anterior. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 2º É indispensável à presença dos membros do Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 31. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

a) assumir a direção do clube em caso de renúncia da Diretoria Executiva, convocando Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias, para eleição da nova Diretoria que completará o mandato; b) dar parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria.

Art. 32. O Conselho Deliberativo será eleito juntamente com a Diretoria e será composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes, na ordem que constar no registro da chapa, sendo escolhido dentre os dois primeiros, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) tomar conhecimento e julgar os recursos apresentados pelos sócios incursos em penalidades que apelem de decisões da Diretoria, bem como auxiliar e recomendar a Diretoria sempre que estiver decidindo algo do interesse do clube ou dos associados e seus dependentes;

b) elaborar projetos e emendas de reformas do estatuto social, solicitando à Diretoria do clube a convocação de Assembleia Geral para esse fim;

c) resolver com a Diretoria os casos omissos do presente estatuto.

Art. 34. A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, para um mandato de dois anos, ficando assim constituída: (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

i - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria poderá nomear um diretor para cada departamento do clube e com este tantos assessores quanto se fizerem necessários e a posse dos mesmos deverá ocorrer na reunião seguinte à nomeação.

§ 2º O Mandato dos diretores extinguirá com o término do mandato da Diretoria que os nomeou.

§ 3º O Presidente do Clube Recreativo Industrial, durante o exercício do mandato, fica isentado do pagamento da taxa mensal de manutenção prevista neste estatuto.

Art. 35. As vagas que se verificarem nos departamentos, a qualquer tempo, serão preenchidas pela Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Deliberativo. Parágrafo único. A vaga do



Presidente será preenchida pelo Vice-Presidente ou, com a renúncia deste, pelo 1º Secretário, e assim sucessivamente até o 2º Tesoureiro.

Art. 36. A Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária convocada na forma do previsto no presente estatuto, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Em caso de renúncia da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá a nova Diretoria que completará o mandato.

Art. 37. O cargo de Presidente de Honra é uma homenagem prestada a um associado que tenha desempenhado relevantes serviços à associação.

Art. 38. Concorrerão às eleições somente as chapas registradas na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 10 dias anteriores à data da Assembleia.

§ 1º As chapas deverão ser apresentadas mediante ofício dirigido ao Presidente do Clube, constando a nominata e assinatura de todos os seus integrantes.

§ 2º É vedado ao mesmo associado, registrar seu nome em mais de uma chapa, pena da exclusão automática de seu nome de ambas.

§ 3º As chapas deveram ser registradas com o número mínimo de 23 associados, que preencherão os cargos de: Presidente de Honra, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 05 membros titulares do Conselho Fiscal, 05 membros suplentes do Conselho Fiscal, 03 membros titulares do Conselho Deliberativo e 03 membros suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 4º A inobservância do contido no parágrafo anterior implicará em nulidade da chapa e seu indeferimento pelo Presidente do Clube.

Art. 39. O Presidente do Clube dará abertura à sessão, designando os componentes da mesa receptora de votos e membros de ambas as chapas para fiscalizarem o pleito.

Parágrafo único. O associado deverá registrar seu nome em livro próprio.

Art. 40. Caso haja empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Os eleitos serão imediatamente aclamados pelo Presidente da Assembleia.

Art. 41. Sempre que houver o registro de uma única chapa, a eleição acontecerá por aclamação.

Art. 42. A posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo se dará até a primeira quinzena do mês de abril, em data a ser estabelecida pela Diretoria em exercício.



Art. 43. Compete privativamente à Diretoria Executiva: (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, aplicando aos associados infratores as penalidades previstas neste estatuto social e nos regulamentos, a fim de manter a ordem; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

b) admitir associados nos termos do presente estatuto; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

c) elaborar regulamentos para que a associação atinja os seus objetivos sociais; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

d) convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto social; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

e) fixar o valor do título patrimonial, da taxa de transferência e da taxa de manutenção, acordo com as necessidades do clube. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 44. É de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva: (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

a) a administração, a manutenção e a segurança do patrimônio do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

b) a prestação anual de contas à Assembleia Geral Ordinária;

c) a convocação, eleição e posse da nova Diretoria;

d) a assinatura de contratos, convênios, a execução de obras e aquisições atinentes a sua gestão; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

e) a aplicação de multas sobre o atraso no pagamento da taxa de manutenção, de contratos e outras taxas que eventualmente sejam fixadas pela Assembleia; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

f) a contratação, direção e dispensa de empregados do clube; (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

g) a administração das receitas, das despesas, dos investimentos e das aquisições de imóveis que julgar necessários para a ampliação das atividades sociais. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)



Art. 45. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar, só podendo deliberar estando presente pelo menos, metade de seus membros.

Art. 46. Compete privativamente ao Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- b) dispor sobre a organização e funcionamento da administração geral do clube;
- c) representar o clube em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como nas suas relações com terceiros;
- d) o exercício do voto de minerva, nos casos de empate nas votações.

Art. 47. É de inteira responsabilidade do Presidente:

- a) as assinaturas de cheques, juntamente com o 1º Tesoureiro, ações, ordens de pagamentos, títulos de responsabilidade, contratos, atas, portarias, diplomas de associados, carteiras sociais e quaisquer documentos ou correspondências de responsabilidade do clube;
- b) a nomeação de preposto ou de representante para ato cuja presença do presidente seja dispensável;
- c) a autorização de despesas e aquisições necessárias ao bom desempenho da administração e melhoria dos serviços prestados à associação;
- d) as deliberações de caráter urgentes como lhe parecer conveniente, comunicando seu ato à Diretoria.

Art. 48. Compete privativamente ao Vice-Presidente, suceder o Presidente em caso de renúncia ou impedimento.

Art. 49. É de inteira responsabilidade do Vice-Presidente, auxiliar o Presidente em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

Art. 50. Compete privativamente ao 1º Secretário, assumir a Vice-Presidência do Clube em caso de renúncia do Vice-Presidente eleito, ou assumir a Presidência no impedimento do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 51. É de responsabilidade do 1º Secretário:

- a) a redação de atas, emissão de correspondências, convites, carteiras, diplomas, editais e notificações;



b) estruturação e coordenação do departamento de comunicação social que ficará subordinado a sua pasta;

c) participar das reuniões da Diretoria.

Art. 52. Compete privativamente ao 2º Secretário suceder o 1º Secretário em caso de renúncia ou impedimento.

Art. 53. É de responsabilidade do 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

Art. 54. Compete privativamente ao 1º Tesoureiro:

a) organizar e dirigir a escrita financeira do clube e os serviços da tesouraria;

b) assinar cheques e liberar créditos em conjunto com o Presidente;

c) publicar no site do clube o balanço patrimonial mensal, o balanço patrimonial anual e o relatório detalhado das receitas e despesas mensais do clube.

Art. 55. É de responsabilidade do 1º Tesoureiro, fiscalizar os serviços de portaria, cobranças, compras, concorrência e participar das reuniões da Diretoria.

Art. 56. Compete privativamente ao 2º Tesoureiro suceder o 1º Tesoureiro em caso de renúncia ou impedimento.

Art. 57. É de responsabilidade do 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo o que for necessário e participar das reuniões da Diretoria.

Art. 58. Compete privativamente aos diretores de departamentos a indicação dos seus assessores e auxiliares que serão nomeados pela Diretoria.

Art. 59. É de responsabilidade dos diretores e assessores de departamentos:

a) organizar e dirigir o seu departamento e promover todas as atividades relativas a sua finalidade;

b) fiscalizar todos os serviços prestados ao associado atinentes ao seu departamento, tomando qualquer deliberação urgente que julgar necessário, prestando conta posteriormente à Diretoria;

c) participar das reuniões da Diretoria.

## Capítulo VII

### Do Patrimônio da Associação e das Receitas e Despesas

Art. 60. O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis e respectivos equipamentos mobiliários pertencentes à associação.

*Handwritten signature*



Parágrafo único. Todos os bens que constituem o patrimônio social deverão ser registrados contabilmente e seus valores corrigidos por ocasião do encerramento de cada exercício, com base na variação da unidade monetária em vigor, observando a data de aquisição ou encerramento do último exercício financeiro.

Art. 61. O patrimônio social do clube é representado por títulos patrimoniais remidos e patrimoniais contribuintes, pertencentes aos associados titulares, no exercício de seus direitos e obrigações. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 1º O título patrimonial constitui um bem negociável e disponível, desde que o seu portador esteja em dia com as suas obrigações financeiras. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 2º O sócio patrimonial contribuinte ou sócio familiar contribuinte que deixar de pagar 3 (três) mensalidades será notificado pela secretaria para quitar o débito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da ciência da notificação, sob pena de cancelamento provisório do título patrimonial contribuinte ou da condição de sócio familiar contribuinte. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

§ 3º A reativação do título patrimonial contribuinte ou da condição de sócio familiar contribuinte poderá ser requerida pelo associado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da ciência do cancelamento, mediante o pagamento do valor das mensalidades inadimplidas, das multas por atrasos e do equivalente a taxa de transferência. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 62. A receita mensal do clube é constituída por renda fixa e rendas eventuais.

§ 1º É considerada renda fixa para efeito de previsão orçamentária a taxa mensal de manutenção e os aluguéis das instalações da sede social ou campestre.

§ 2º São consideradas rendas eventuais o lucro das promoções sociais e esportivas, multas sobre taxas de manutenção e quaisquer outros rendimentos extraordinários.

§ 3º A venda de títulos patrimoniais, não é considerada receita por se tratar de parcela de patrimônio líquido da associação, ficando, todavia a sua utilização no custeio de qualquer aplicação, desde que venha a ser incorporado no patrimônio do clube.

Art. 63. As despesas gerais do clube são constituídas de gastos na preservação e manutenção do patrimônio, na manutenção de benefícios prestados aos seus associados, nos encargos trabalhistas, nos impostos previstos em lei e nos bens de consumo essencialmente necessários ao bom desempenho de suas atividades sociais.



Art. 64. São considerados investimentos todas as aquisições cujo valor represente aumento de capital, devendo ser registrados contabilmente como tal, para a devida incorporação ao patrimônio.

Art. 65. Em caso de dissolução da associação, liquidados os valores dos títulos patrimoniais e pagas todas as dívidas sociais, o patrimônio líquido remanescente será destinado para outra entidade social congênere, de fins não econômicos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade de Chapecó, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, indicada na Assembleia Geral Extraordinária, a que se refere o art. 5º do presente Estatuto Social. (Redação alterada, afim de atender os arts. 46, VI, e 61 do Código Civil)

#### Capítulo VIII Da Escrituração

Art. 66. A escrituração do clube obedecerá a determinações e modelos legais ou criados pela Diretoria, segundo suas necessidades para o bom controle.

#### Capítulo IX Da Aquisição de Bens, Alienação e Penhora do Patrimônio Social.

Art. 67. Dentro das reais possibilidades do clube, a Diretoria poderá adquirir bens imóveis.

Art. 68. O patrimônio social só poderá ser alienado ou oferecido em penhora por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do art. 29, alínea "e" do presente Estatuto.

§ 1º O percentual do patrimônio que a Assembleia Geral poderá autorizar alienação ou penhora, será o mesmo percentual do quadro associativo, representado pelos associados presentes na Assembleia Geral, que assinaram o livro de atas.

§ 2º Se o percentual do quadro associativo representado pelos associados patrimoniais presentes na Assembleia, for correspondente a 50% (cinquenta por cento), a Assembleia Geral poderá autorizar a alienação ou penhora, de até 50% (cinquenta por cento) do patrimonial social.

§ 3º Para alienação ou penhora de mais 50% (cinquenta por cento), do patrimônio social será necessária à presença na Assembleia Geral, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados patrimoniais do clube, com direito a voto e que assinaram a ata.

#### Capítulo X Do Ano Social e Financeiro

Handwritten initials in blue ink, possibly "R" and "e".



Art. 69. O ano social do Clube Recreativo Industrial começa em 1º de abril e termina em 31 de março do ano seguinte. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 70. O exercício financeiro do Clube Recreativo Industrial inicia em 1º de janeiro e termina com o encerramento do balanço patrimonial e das contas de resultados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

#### Capítulo XI

##### Dos Casos Omissos

Art. 71. Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião no mínimo de 50% de seus membros que deverão assinar a ata, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

#### Capítulo XII

##### Disposições Gerais

Art. 72. É expressamente proibido, dentro da sede social e campestre, qualquer manifestação de caráter político e religioso, que venha ou possa causar discórdia social.

Art. 73. A associação responde integralmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva em nome do clube, porém sempre que a obrigação for superior ao valor de 100 salários mínimos, a dívida somente poderá ser contraída com o aval de 100% dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O dirigente que descumprir o contido no "caput" deste artigo, indenizará o clube no montante equivalente ao prejuízo causado.

Art. 74. Não é permitido o exercício cumulativo dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como é terminantemente proibido substituir cargos sem motivo justificado e autorizado pelo substituído previamente.

Art. 75. A Diretoria em exercício perderá seu mandato se não convocar eleição até sessenta dias após o prazo previsto neste estatuto, devendo assumir o sócio indicado por abaixo assinado de, no mínimo, de 50 associados, o qual terá obrigação de dirigir a associação, porém, sem autonomia para contrair dívidas e de imediato convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para as eleições.

Art. 76. O título patrimonial contribuinte e os direitos do sócio pertencente à categoria de sócio familiar contribuinte em nome de associado falecido será transferido ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, a um dos herdeiros indicado no processo de inventário ou pelos demais herdeiros,

com isenção da taxa de transferência, ou extinto na ausência de herdeiros. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 77. O membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo que se ausentar injustificadamente, por até 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato, salvo se os demais conselheiros, após reunião especialmente convocada dentro do próprio Conselho, decidam atribuir outra penalidade.

### Capítulo XIII

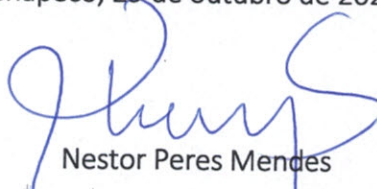
#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 78. O disposto no § 2º do art. 10 entrará em vigor no dia 29 de abril de 2024. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Art. 79. A filha solteira com 25 anos completos, ou mais, que na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/10/2023, estiver na condição de dependente de associado(a), tem o prazo de até 6 (seis) meses, contado dessa mesma data, para requerer a concessão de um título patrimonial contribuinte ou um título familiar contribuinte, uma única vez, isento do pagamento da taxa de transferência. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Parágrafo único. Se o requerimento não for protocolado dentro do prazo estabelecido, extingue-se a dependência e o direito de requerer qualquer dos títulos previstos no caput deste artigo. (Redação alterada pela assembleia de 29/10/2023)

Chapecó, 29 de outubro de 2023.

  
Nestor Peres Mendes  
Presidente

  
Danielli Peres Mendes  
OAB/SC 43690

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89902-300 - (49) 3322-5705 -  
cartorio@oficial@hotmail.com

**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 018148 Data: 26/12/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 016440 Data: 26/12/2023 Livro: A-072 Folha: 286  
Apresentante: Clube Recreativo Industrial  
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,28, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,32 - Total R\$ 169,55 - Recibo nº: 332069  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYU03900-2E26  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Chapecó - 26 de dezembro de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

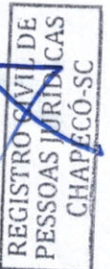
Endereço: Rua Dr. Rubens de Carvalho Rauhen, s/n, Bairro Campestre,  
CEP 89.814-870, Chapecó, Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC



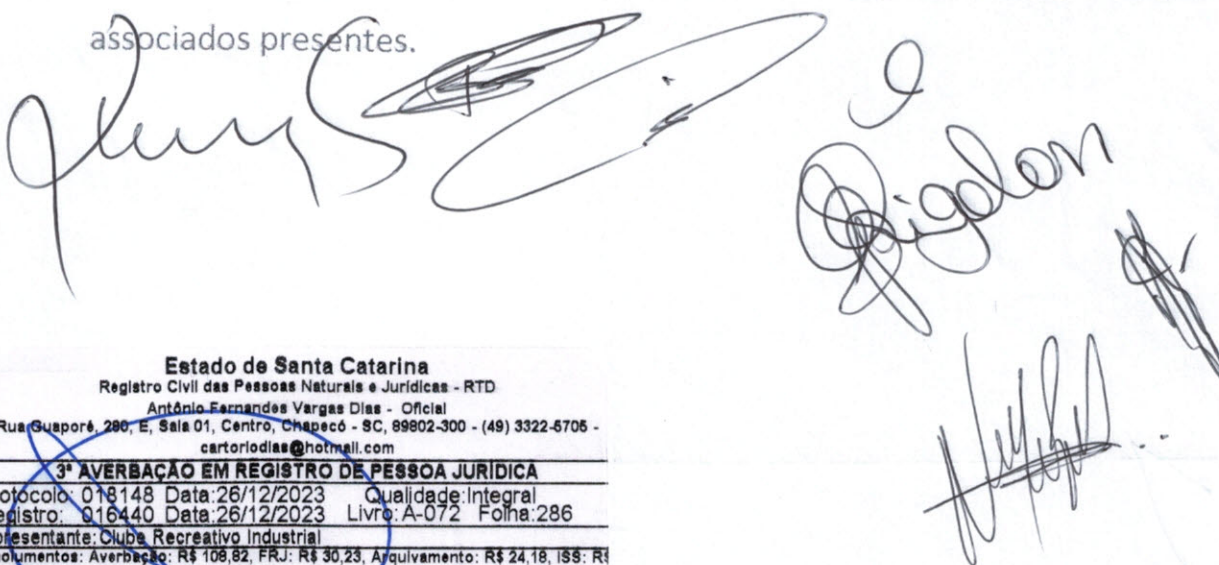
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA, 29/10/2023 PARA FINS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE RECREATIVO INDUSTRIAL

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas, em segunda convocação, no salão social da sede campestre, situada na Rua Dr. Rubens de Carvalho Rauen, s/n, Bairro Campestre, CEP 89.814-870, Chapecó, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os associados em assembleia geral extraordinária, identificados no livro de presença, parte integrante da presente ata, para deliberar, exclusivamente, sobre a alteração do estatuto social do Clube Recreativo Industrial. O Presidente do Clube Recreativo Industrial, senhor Nestor Peres Mendes, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, compôs a mesa dos trabalhos e declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária. Ato contínuo, solicitou ao Secretário, Tiago Wollstein, para que fizesse a leitura do extrato do Edital de Convocação da Assembleia, o que fez. Ao final da leitura do edital, o 1º Secretário esclareceu que o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária havia sido publicado no Jornal Folha Desbravador, edições dos dias 13 e 14 de outubro de 2023, do site do clube, encaminhado no mail do associado cadastrado e postado duas vezes nos grupos de whatsapp e uma vez no instagram da entidade. O Presidente agradeceu o 1º Secretário Tiago e, desde logo, passou a fazer algumas considerações sobre o clube e sobre as alterações estatutárias anteriores, dizendo que o conjunto de medidas que seriam submetidas à Assembleia, se aprovadas, iriam fortalecer ainda mais o clube, tornando-o viável, atrativo e sustentável por longos anos. Dito isso, relatou os principais pontos sujeitos à alteração, esclareceu que antes da votação, por aclamação, abriria para discussão e esclarecimentos



Nestor

de eventuais dúvidas dos presentes. Findas as considerações iniciais, o Presidente, Nestor Peres Mendes, fez a apresentação da proposta de alteração estatutária, artigo por artigo. Concluída a apresentação da proposta de alteração estatutária, o Presidente franqueou a palavra os presentes. Como ninguém mais quis se manifestar, o Presidente colocou a proposta de alteração estatutária em votação, sendo ela aprovada por unanimidade dos associados presentes, cujo texto aprovado fica fazendo parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. E para constar eu, Tiago Wollstein, 1º Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por alguns associados presentes.



REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706 -  
cartorioldias@hotmail.com

---

**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 018148 Data: 26/12/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 016440 Data: 26/12/2023 Livro: A-072 Folha: 286

Apresentante: Clube Recreativo Industrial  
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,23, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 5,32 - Total R\$ 168,55 - Recibo nº: 332069

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYU93900-2EZ6  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>  
Dou fé, Chapecó - 26 de dezembro de 2023

---

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias

Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial Titular

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (26/12/2023) foi registrado(a) neste Cartório sob nº 16440, folha 286, livro A/72 com protocolo nº 18148 a nona alteração do Estatuto Social da pessoa jurídica "**Clube Recreativo Industrial**", fundado em 10 de setembro de 1961, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr Rubens de Carvalho Rauen, s/n, bairro Campestre, Cep 89814-870, Chapecó SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.314.450/0001-86, cujas finalidades estão previstas no artigo 2º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta. Com visto da advogada Danielli Peres Mendes - OAB/SC nº 43.690.

Chapecó - SC, 26 de dezembro de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias  
Emolumentos  
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82  
1 Selo de Fiscalização Normal (GYU93900-2EZ6)  
1 ISS - R\$ 5,32  
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18  
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 30,23  
Total: R\$ 168,55



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**GYU93900-2EZ6**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro  
Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartoriodias@hotmail.com - (49) 3322-5705

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS